



# Câmara Municipal de Arapongas

— Estado do Paraná —

*Emenda aditiva 02/2019*

## EMENDA AO PROJETO DE LEI N°.112/2019

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, CAPUT, DO PROJETO DE LEI N°.112/2019, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO MÍNIMO SALARIAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O art. 1º, caput, do Projeto de Lei nº. 112/2019, é ora emendado, corrigido (erro material da descrição do montante) e alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º. Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, regidos pelas Leis Municipais 4.452 e 4.453, ambas de 25 de janeiro e 2016 e demais legislações municipais aplicáveis à espécie, poderá receber valores inferiores ao Piso Mínimo Estadual de R\$1.355,20 (mil trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). Da mesma forma, nenhum servidor público municipal, ocupante do quadro do Magistério, poderá receber valores inferiores ao Piso Mínimo Federal (Lei nº.11.738/08), devendo ser corrigidas ou equalizadas as eventuais perdas salariais destes servidores tendo como base o índice do PSPN (Lei Federal nº.11.738/08)".

Art. 2º. Todos os demais dispositivos não alterados por força da presente emenda permanecem com suas redações originárias em pleno vigor.

Arapongas – PR, aos 20/12/2019.

ADAUTO FORNAZIERI

ADEMIR GALLO ESPLENDOR

ANGELICA FERREIRA

AROLDO CÉSAR PAGAN

CLEIDE BISCA

FERNANDO H. OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO N°.

DATAS ENTRADA 20/12/2019  
EXPEDIENTE 20/12/2019

REIVALDO DOS SANTOS

Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 2991/2019  
Data: 20/12/2019 - Horário: 10:37  
Legislativo



# Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

Na manhã desta quinta-feira (20/12/2019), tomamos conhecimento do Ofício nº.56/2019, protocolado pela APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ, no qual noticia-se e comprova-se a defasagem de 6,39% do quadro do Magistério em relação ao piso nacional (Lei Federal nº. 11.738/08).

Desta forma, considerando as implicações legais decorrentes da inobservância da supracitada legislação federal, bem como a disposição do legislativo e executivo municipal em aprovar uma equalização das perdas salariais dos servidores públicos, apresentamos a presente Emenda ao Projeto de Lei Nº.112/2019, a fim de que passe a contemplar também o quadro do Magistério, considerando-se que os índices aplicados pela atual Gestão ao reajuste dos(as) Professores encontram-se em manifesta defasagem em relação à Lei do Piso (defasagem salarial de 6,39%).

Arapongas – PR, aos 20/12/2019.

ADAUTO FORNAZIERI

ADEMIR GALLO ESPLENDOR

ANGÉLICA FERREIRA

AROLDO CESAR PAGAN

CLEIDE BISCA

FERNANDO H. OLIVEIRA

REIVALDO DOS SANTOS

Dawn M. Miller